





Art. 4º Os proprietários de imóveis rurais com área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais, equivalendo a 260 (duzentos e sessenta) hectares, farão jus aos seguintes incentivos fiscais municipais:

I - redução de 50% (cinquenta por cento) no Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) nas operações de aquisição de imóveis rurais destinados à exploração da atividade agrícola;

II - isenção de taxas municipais para emissão de licenças e alvarás relacionados à atividade rural;

III - prioridade no acesso a programas municipais de fomento à agricultura.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal estabelecerá convênios com instituições financeiras públicas e privadas para facilitação do acesso ao crédito pelos agricultores familiares beneficiados por esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 10 de março de 2026.

(assinado digitalmente)  
**CLEBER BIONDI**  
(Bi Biondi)  
**Vereador**



## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O módulo fiscal é um instrumento fundamental para a política agrícola municipal, servindo como parâmetro para a tributação, classificação de propriedades rurais e acesso a políticas públicas de apoio ao produtor rural.

A fixação do módulo fiscal em 65 hectares para o Município de Palmital/SP representa uma medida estratégica para a proteção dos agricultores familiares e o desenvolvimento sustentável do setor agrícola local.

A agricultura familiar desempenha papel central na economia de Palmital, sendo responsável por significativa parcela da produção de alimentos e da geração de empregos no meio rural. No entanto, esses produtores enfrentam desafios crescentes, tais como:

- Elevação dos custos de produção e insumos agrícolas;
- Dificuldades de acesso a crédito e financiamento em condições favoráveis;
- Pressão tributária que compromete a competitividade;
- Competição desigual com grandes propriedades e empresas do agronegócio;
- Riscos climáticos e ambientais que impactam a produtividade.

A fixação do módulo fiscal em 65 hectares busca adequar a realidade fundiária do Município às necessidades dos pequenos e médios produtores rurais, permitindo que imóveis com área de até 260 hectares (equivalentes a 4 módulos fiscais) sejam reconhecidos como pequenas propriedades, fazendo jus a benefícios fiscais e creditícios.



Os incentivos previstos nesta Lei fundamentam-se nos princípios de proteção do agricultor familiar, estímulo à produção de alimentos, sustentabilidade ambiental, desenvolvimento econômico local e equidade tributária.

A presente proposta encontra amparo legal na Constituição Federal, que estabelece a função social da propriedade rural e autoriza a instituição de incentivos fiscais para o desenvolvimento regional (art. 151, inciso I). Além disso, a Lei Federal nº 11.326/2006 reconhece a importância da agricultura familiar e estabelece diretrizes para sua promoção.

O módulo fiscal de 65 hectares está em consonância com a realidade agrícola do Município de Palmital, considerando as condições de solo, topografia, clima e estrutura produtiva predominante na região. Essa fixação permitirá que um número expressivo de produtores rurais tenha acesso aos benefícios aqui previstos, promovendo a justiça social e o desenvolvimento econômico sustentável.

Dessa forma, o presente projeto de lei se justifica como uma ação de política agrícola estratégica, que busca proteger os agricultores familiares, estimular a produção de alimentos, promover a equidade tributária e fortalecer a economia rural do Município. Face às justificativas e aos argumentos expostos, temos a convicção da legalidade deste projeto e, dado o seu elevado caráter social e econômico, contamos com a aprovação dos colegas vereadores e o posterior endosso do Poder Executivo, com a sanção, promulgação e aplicação da lei.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 10 de março de 2026.

(assinado digitalmente)  
**CLEBER BIONDI**  
(Bi Biondi)  
**Vereador**

